

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 23/2026/PGM

Lavras, 27 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Ref.: Encaminhamento do Projeto de Lei (PGM nº 005/2026) que "Dispõe sobre a adoção do plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lavras (LAVRASPREV), mediante aportes periódicos, conforme diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e legislação federal correlata".

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, levando em consideração a projeção para os próximos 37 (trinta e sete) anos, para obtenção do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavras (LAVRASPREV).

O Projeto de Lei apresentado tem o escopo de promover a modificação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavras – LAVRASPREV, objetivando a alteração do plano de custeio suplementar do município, suas autarquias e fundações, para atendimento das exigências do plano atuarial constante na Avaliação Atuarial elaborada no ano de 2026, com data focal de 31 de dezembro de 2025, subscrita pelo responsável Atuarial Raphael K. Cunha Silva, inscrito no M.I.B.A 1.453.

A pretensão do referido projeto se estabelece em virtude do atendimento do artigo 7º, inciso I, alínea "a" da Portaria MTP nº 1467/2022 e as determinações do estudo atuarial anexo, que visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, ou seja, busca a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, bem como a garantia, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Art. 7º O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial e o seguinte:

I - previsão em lei do ente federativo:

a) das alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários e dos valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial, embasados nas avaliações atuariais do regime próprio, elaboradas conforme as normas de atuária previstas no Capítulo IV *[Equilíbrio financeiro e atuarial]*;

Cabe ainda esclarecer que o déficit técnico atuarial, não é uma dívida previdenciária. O déficit atuarial é o resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Sabe-se que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um sistema que reúne as contribuições dos servidores e do ente público para garantir o pagamento das aposentadorias e pensões. Para funcionar bem, ele precisa manter equilíbrio entre o que arrecada e o que terá de pagar no futuro. Quando esse equilíbrio se perde, surge o chamado déficit atuarial.

O déficit atuarial aparece quando os recursos existentes no RPPS, somados às contribuições futuras previstas e ao rendimento esperado dos investimentos, não são suficientes para pagar todos os benefícios que já estão comprometidos com os servidores ativos, aposentados e pensionistas. É um diagnóstico de longo prazo, feito por estudos atuariais, que mostra a necessidade de correção de rota.

Esse déficit pode surgir por diversos motivos. Um dos principais é o aumento do tempo de vida do quadro de servidores que eleva o número de aposentados e pensionistas, enquanto o número de servidores ativos, que são os que contribuem, cresce pouco e até diminui comparado a tempos anteriores. Além disso, as pessoas vivem mais, o que prolonga o tempo de pagamento dos benefícios. Outro fator importante são as regras previdenciárias mais vantajosas do passado, como aposentadorias precoces, integralidade, paridade e pensões vitalícias amplas. Mesmo que as regras atuais sejam mais rígidas, os compromissos assumidos anteriormente continuam impactando o sistema.

Além disso, anteriormente, não foi realizado nenhum concurso público no município para aumentar as contribuições ao Instituto.

É importante destacar que o déficit atuarial é um alerta antecipado, que permite ao gestor adotar medidas de correção antes que o problema se torne insustentável nos anos futuros. Ajustes de alíquotas, aportes financeiros, reformas nas regras, melhoria da gestão e maior eficiência nos investimentos são caminhos possíveis para recuperar o equilíbrio.

Em resumo, o déficit atuarial surge quando o que o RPPS tem e espera arrecadar não é suficiente para pagar tudo o que já prometeu. Identificá-lo é fundamental para garantir que os servidores recebam seus benefícios no futuro com segurança e previsibilidade.

Portanto, considerando os normativos citados e a necessidade de observância do estudo atuarial para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do LAVRASPREV, submetemos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que se encontra em sintonia ao arcabouço legal citado.

Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos complementares, na expectativa de aprovação do Projeto de Lei em tela.

Ademais, considerando a relevância da matéria, solicitamos urgência na apreciação e o apoio dos nobres pares para a análise e aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**JUSSARA
MENICUCCI
DE OLIVEIRA**
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por JUSSARA MENICUCCI
DE OLIVEIRA
Dados: 2026.04.27
17:49:35 -03'00'

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

(PGM Nº 005/2026)

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS (LAVRASPREV), MEDIANTE APORTES PERIÓDICOS, CONFORME DIRETRIZES DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 E LEGISLAÇÃO FEDERAL CORRELATA.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Lavras, levando em consideração a projeção para os próximos 37 (trinta e sete) anos, que compreende duas vezes da duração do passivo, apurado na avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2025, no montante total de R\$ 312.768.735,79 (trezentos e doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º O equacionamento do déficit mencionado no art. 1º será realizado mediante aportes financeiros periódicos pelo ente federativo, conforme cronograma constante no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os valores dos aportes periódicos poderão ser revistos em decorrência das avaliações atuariais anuais obrigatórias, observados os parâmetros técnicos estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 ou norma que vier a substituí-la, devendo eventual alteração do plano de custeio ser promovida na forma da legislação vigente.

§ 2º As revisões decorrentes da reavaliação atuarial anual serão formalizadas mediante ato do Poder Executivo, acompanhado da respectiva nota técnica atuarial, observado o disposto em lei quanto à necessidade de alteração legislativa para modificações no plano de custeio.

Art. 3º As parcelas anuais previstas no Plano de Amortização serão corrigidas monetariamente, no primeiro dia útil de cada exercício, pelo mesmo índice que compõe a meta atuarial do LAVRASPREV, acrescido da taxa de juros atuarial definida na política de investimentos do regime.

Parágrafo único. A correção prevista no *caput* visa garantir a manutenção do valor real dos aportes e a efetiva cobertura do déficit projetado, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 4º Os aportes mensais destinados à amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavras – LAVRASPREV poderão, observando a legislação aplicável, serem compensados ou abatidos dos valores de parcelamentos previdenciários firmados pelo Município.

Art. 5º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).

§ 1º Os aportes previstos nesta Lei possuem caráter impositivo e natureza de despesa obrigatória, gozando de prioridade absoluta sobre despesas discricionárias do Poder Executivo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais que se fizerem necessários para o cumprimento do cronograma de aportes.

Art. 6º Os aportes para cobertura do déficit atuarial previstos nesta Lei não serão computados para fins de verificação do limite de despesa total com pessoal, nos termos do Art. 18, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de abril de 2026.

JUSSARA
MENICUCCI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
JUSSARA MENICUCCI DE
OLIVEIRA
Dados: 2026.04.27 17:50:03
+03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO ÚNICO

(PROJETO DE LEI - PGM Nº 005/2026)

QUADRO 1: QUADRO 15: SITUAÇÃO DAS RESERVAS A AMORTIZAR

DIRSCIMINAÇÃO	VALORES
(-) Reservas a Amortizar	R\$ (312.768.735,79)
(+) LDA	R\$ 106.425.048,24
(+) Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura	R\$ -
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (206.343.687,55)
(-) Ajuste de Resultado Atuarial Deficitário	R\$ -
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (206.343.687,55)

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

QUADRO 1: FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE APORTE FINANCEIRO

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO ANUAL	PRESTAÇÃO MENSAL	SALDO DEVEDOR FINAL
2026	206.343.687,55	8.102.428,80	675.202,40	210.394.901,95
2027	210.394.901,95	12.392.259,72	1.032.688,31	210.394.901,95
2028	210.394.901,95	12.521.014,82	1.043.417,90	210.266.146,85
2029	210.266.146,85	12.651.105,80	1.054.258,82	209.999.717,10
2030	209.999.717,10	12.782.546,49	1.065.212,21	209.586.153,95
2031	209.586.153,95	12.915.350,88	1.076.279,24	209.015.427,54
2032	209.015.427,54	13.049.533,11	1.087.461,09	208.276.903,11
2033	208.276.903,11	13.185.107,45	1.098.758,95	207.359.305,25
2034	207.359.305,25	13.322.088,32	1.110.174,03	206.250.680,01
2035	206.250.680,01	13.460.490,30	1.121.707,52	204.938.354,77
2036	204.938.354,77	13.600.328,11	1.133.360,68	203.408.895,75
2037	203.408.895,75	13.741.616,62	1.145.134,72	201.648.063,09
2038	201.648.063,09	13.884.370,88	1.157.030,91	199.640.763,13
2039	199.640.763,13	14.028.606,05	1.169.050,50	197.370.998,03
2040	197.370.998,03	14.174.337,50	1.181.194,79	194.821.812,32
2041	194.821.812,32	14.321.580,71	1.193.465,06	191.975.236,36
2042	191.975.236,36	14.470.351,35	1.205.862,61	188.812.226,43
2043	188.812.226,43	14.620.665,25	1.218.388,77	185.312.601,32
2044	185.312.601,32	14.772.538,38	1.231.044,87	181.454.975,15
2045	181.454.975,15	14.925.986,92	1.243.832,24	177.216.686,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO ANUAL	PRESTAÇÃO MENSAL	SALDO DEVEDOR FINAL
2046	177.216.686,27	15.081.027,17	1.256.752,26	172.573.721,92
2047	172.573.721,92	15.237.675,63	1.269.806,30	167.500.638,51
2048	167.500.638,51	15.395.948,96	1.282.995,75	161.970.477,16
2049	161.970.477,16	15.555.863,98	1.296.322,00	155.954.674,28
2050	155.954.674,28	15.717.437,71	1.309.786,48	149.422.966,89
2051	149.422.966,89	15.880.687,33	1.323.390,61	142.343.292,31
2052	142.343.292,31	16.045.630,20	1.337.135,85	134.681.682,03
2053	134.681.682,03	16.212.283,85	1.351.023,65	126.402.149,25
2054	126.402.149,25	16.380.666,02	1.365.055,50	117.466.569,83
2055	117.466.569,83	16.550.794,60	1.379.232,88	107.834.556,19
2056	107.834.556,19	16.722.687,68	1.393.557,31	97.463.323,87
2057	97.463.323,87	16.896.363,55	1.408.030,30	86.307.550,10
2058	86.307.550,10	17.071.840,67	1.422.653,39	74.319.224,13
2059	74.319.224,13	17.249.137,69	1.437.428,14	61.447.488,75
2060	61.447.488,75	17.428.273,47	1.452.356,12	47.638.472,37
2061	47.638.472,37	17.609.267,05	1.467.438,92	32.835.111,35
2062	32.835.111,35	17.792.137,67	1.482.678,14	16.976.961,73
2063	16.976.961,73	17.976.904,78	1.498.075,40	0,00

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.